

Questão Discursiva 03303

Mais de 50% dos votos são inválidos por ação eleitoral, diploma-se o 2º candidato ou convoca-se novas eleições? E o candidato que deu causa à anulação pode participar da eleição subsequente?

Resposta #005300

Por: FCF2 25 de Abril de 2019 às 00:44

A hipótese de invalidação de mais de 50% dos votos em razão de ação eleitoral atrai a regra do art. 224, caput, do Código Eleitoral, segundo a qual deverá ser marcada nova eleição dentro do prazo de vinte a quarenta dias. A diplomação do candidato segundo colocado é solução que se aplica apenas aos casos em que a invalidade atinge menos de 50% dos votos.

No tocante à segunda indagação, o Tribunal Superior Eleitoral tem assente jurisprudência quanto à impossibilidade de que participe da renovação da eleição o candidato que deu causa à anulação dos votos. Trata-se de orientação firmada a partir do princípio da razoabilidade (art. 219 do Código Eleitoral), incidente sobre o regime das nulidades eleitorais.